



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000  
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



**LEI ORDINÁRIA Nº 1794/2024**

**Dispõe sobre autorização para a criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por crédito adicional e dá outras providências**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Reabre crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 1746 de 16/08/2023, registrada em 31/08/2023.

**ARTIGO 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado criar fichas de despesas e suplementar por Decreto, crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 265.938,40 (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), objetivando o recebimento de recurso do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, objeto do Empreendimento 2022-SMT\_COB-343, visando à proteção dos recursos hídricos de Sarapuí, no Distrito do Cocais, através de colocação de containers para combate a poluição difusa – Expansão – Fase III.

**ARTIGO 3º** - O crédito especial autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.


**ARTIGO 4º** - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
02.09.02	Atividades Ambientais.
18.541.0010.2029	Manutenção do Programa Força Rural e Meio Ambiente.
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.
100.0010	Aplicação / Variação (Recursos FEHIDRO).
02	Fonte de Recurso – Estadual.

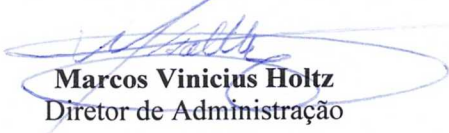
**ARTIGO 5º** - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1770/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1769/2023 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sarapuí, 11 de abril de 2024.**

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

  
**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração

  
OFICIAL DE REG CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
TAMIRES DANIELA CORRÊA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

11 ABR 2024